



## POSIÇÃO DA ONI SOBRE O MERCADO GROSSISTA DE ACESSO A CAPACIDADE DEDICADA

30 de junho de 2023

*Versão não confidencial*

A Onitelecom – Infocomunicações, S.A. (“ONI”) vem por este meio apresentar a sua posição sobre a consulta pública lançada pela ANACOM, sobre o mercado grossista de acesso a capacidade dedicada.

### **I - Comentários Prévios**

A ONI congratula a iniciativa da ANACOM de revisão do mercado grossista de acesso a capacidade dedicada, cuja última revisão fora levado a cabo pela ANACOM em 1 de setembro de 2016.

Volvidos 7 anos sobre a adoção da última decisão da ANACOM sobre este mercado relevante, consideramos que o mercado das comunicações eletrónicas, em particular, o mercado retalhista de acesso a capacidade dedicada (novo Mercado 2) não sofreu uma alteração substancial em termos de repartição de quotas de mercado, apresentando-se a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) como um operador com posição de mercado significativo em quase 70% da totalidade das freguesias que integram o País.

### **Mercado grossista de acesso a capacidade dedicada**

A ONI considera que, tendo em consideração a preponderância da MEO no mercado retalhista a jusante do mercado grossista de acesso a capacidade dedicada, a sua oferta de referência de acesso a capacidade dedicada (acessos de largura de banda simétrica e sem contenção) deverá ter uma abrangência geográfica nacional.

Com efeito, a designação das Áreas B (2357 freguesias) em que a quota de mercado da MEO é superior a 50% deveriam ser objeto de regulação, sem qualquer exclusão de freguesias sujeitas a concorrência potencial (337 freguesias).

Efetivamente, todas as freguesias que registem uma quota de mercado da MEO superior a 40% deveriam ser alvo de medidas de regulação *ex ante*.

Por questões de eficiência e segurança regulatória e como fator dinamizador da concorrência, os operadores alternativos à Meo, deveriam dispor de condições de acesso a capacidade dedicada em condições competitivas, por forma a responder a cadernos de encargos lançados por clientes empresariais com abrangência *multi site*, no pressuposto de que existe um modelo de acesso grossista de acesso a capacidade dedicada está disponível em todo o território nacional.

De acordo com a medida preconizada pela ANACOM, a MEO não estará sujeita a regulação *ex ante* na oferta de acesso a capacidade dedicada num total de 1072 freguesias, no prazo de 18 meses a contar da data de aprovação da decisão final pela ANACOM, prazo este que se afigura demasiado curto, tendo em consideração os contratos celebrados entre a ONI e os seus clientes empresariais (clientes corporate) cujos prazos mínimos de permanência ascendem a 36 e 48 meses. Entendemos assim que este prazo deverá ser de 24 meses, porventura acrescido de 6 meses, garantindo-se assim o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos operadores junto de clientes.

Salientamos ainda que das 1072 freguesias em que serão removidas obrigações *ex ante* à MEO, 946 freguesias equivalem a freguesias em que a MEO deixa também de estar sujeita a obrigação de disponibilização de fibra ótica com e sem splitagem, a oferta VULA e *bitstream* ao abrigo do sentido provável de decisão sobre a análise de mercados de acesso a infraestruturas físicas, acesso local grossista num local fixo e acesso central grossista num local fixo.

[IIC]

[FIC].

Adicionalmente a ONI considera que, quer na Área A (concorrencial), quer a Área B (freguesias sujeitas a concorrência potencial), ainda que no futuro exista parcialmente a instalação de redes de comunicações eletrónicas de muito alta velocidade em ambiente “neutral”, entende-se que deve



ser assegurado pela MEO uma oferta grossista similar à oferta regulada para a Área B (não sujeita a concorrência potencial).

Atendendo a que no mercado empresarial existe a necessidade de fornecer serviços em ambiente *Layer 2*, entendemos que:

- a oferta ORCE é fundamental para o cumprimento desse requisito;
- o preçário atual ORCE deve ser objeto de revisão pela ANACOM;
- a oferta OCE com arquitetura ponto-multiponto é fundamental para o cumprimento desse requisito, devendo pelas características da rede ter um custo significativamente mais reduzido do que a oferta ORCE, com características ponto a ponto;
- a oferta OCE deverá possibilitar a agregação em pontos centrais por contexto de NNI;
- deverá garantir-se a funcionalidade de ambiente *Layer 2* na oferta OCE;
- assegurar que na oferta OCE são garantidos SLA's com uma disponibilidade de serviço adequada a este perfil de mercado (redes empresariais).

Por último, no que concerne às obrigações a eliminar em matéria de ORCA, a ONI concorda com a abordagem apresentada pela ANACOM, não se identificando impacto negativo de relevo, afigurando-se adequado o prazo de 24 meses previsto para a eliminação destas obrigações.